



16164557



08084.002219/2021-13



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria-Executiva  
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação

**NOTA TÉCNICA Nº 52/2021/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.002219/2021-13**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS - CGDS**

**1. INTRODUÇÃO**

1.1. Trata-se de manifestação quanto à proposta comercial e habilitação técnica da licitante classificada em segundo lugar no Pregão Eletrônico nº 13/2021 - **ALESSANDRO GANDARA NUNES, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.970.920/0001-72** -, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro e serviços correlatos, com fornecimento de todo material necessário, por demanda.

**2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

2.1. De início, cumpre informar que, em observância ao princípio da eficiência administrativa, optou-se por iniciar esta análise pela habilitação técnica da licitante para então, em caso afirmativo, adentrar nas questões referentes à exequibilidade da proposta submetida.

2.2. Destacam-se os seguintes requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital:

**10.11. Qualificação Técnica:**

10.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

10.11.1.1.1. Apresentar, no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade total de itens licitados, não sendo necessário 10% (dez por cento) de cada item.

10.11.1.1.2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quanto julgar necessários, para comprovar que já desempenhou objeto semelhante ao deste instrumento.

10.11.1.1.3. É permitido o somatório de atestados para que seja possível atingir o exigido neste Termo de Referência.

10.11.1.1.4. Os atestados deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

10.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

10.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.11.2. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnica ou financeiras com a contratante.

2.3. Consoante estabelecido no item 10.11, a comprovação de aptidão dar-se-á com a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a prestação dos serviços em características e quantidades com o objeto desta licitação.

2.4. Destaca-se, sobretudo, o exposto no item 10.11.1.1.1: "*que comprove que a empresa licitante já forneceu um quantitativo de 10% (dez por cento) da quantidade total de itens licitados, não sendo necessário 10% (dez por cento) de cada item*", ou seja, é necessário demonstrar uma quantidade fornecida de pelo menos 503 dentre os itens objetos deste certame.

2.5. Posto isso, tem-se que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Supremo Tribunal Federal (16161433), referente ao Contrato nº 06/2019 (e aditamento), executado no período de 15/01/2019 a 24/01/2020, certifica a aptidão da licitante de prestar os serviços a contento.

2.6. Quanto ao item 10.11.2, a licitante apresentou "Declaração - Pleno Conhecimento" (16161433) na qual afirma que "*não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico 13/2021, se responsabilizando por todas as consequências por este ato*", em consonância com o Anexo IV do Termo de Referência.

2.7. Logo, no tocante à qualificação técnica, opina-se pela habilitação da empresa **ALESSANDRO GANDARA NUNES**.

### 3. DA PROPOSTA COMERCIAL E EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

3.1. Uma vez verificada a habilitação técnica da licitante, dá-se continuidade à análise, avaliando os termos da Proposta 16162304.

3.2. Da proposta, constam o CNPJ, Razão Social, endereço, telefone, e-mail, dados bancários e

prazo de validade de 60 (sessenta) dias, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em conformidade com o modelo apresentado no Anexo I do Termo de Referência.

3.3. Verifica-se da tabela apresentada que o valor total da proposta é de **R\$ 250.254,40** (duzentos e cinquenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), equivalente a 98% do custo estimado da contratação (R\$ 256.576,85).

3.4. Ainda, no que concerne aos valores contidos na proposta apresentada, constata-se que se encontram dentro da margem estabelecida para os valores máximos admissíveis, conforme Anexo II do Edital.

3.5. Assim, da análise empreendida, constata-se que a proposta está em consonância com o Edital. Consequentemente, este Núcleo manifesta-se favoravelmente à aceitação da proposta comercial apresentada pela empresa **ALESSANDRO GANDARA NUNES**.

#### 4. **CONCLUSÃO**

4.1. Portanto, da análise acima exposta, este Núcleo manifesta-se favoravelmente quanto à habilitação técnica da empresa **ALESSANDRO GANDARA NUNES, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.970.920/0001-72**, bem como quanto à proposta comercial ofertada.

4.2. Sugere-se a restituição do processo à Coordenação de Procedimentos Licitatórios para demais providências.

**DANIEL FARIAS E OLIVEIRA**

Administrador NPAC/COSEG/CGDS

De acordo.

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais na forma proposta.

**LÚCIO ANDRÉ WANDERLEY CORREA DE MELLO**

Coordenador de Suprimentos e Serviços Gerais

Aprovo a presente Nota Técnica.

Encaminhe-se à Divisão de Licitações da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para as demais providências cabíveis.

**SANDRA CHAVES VIDAL**

Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Lúcio André Wanderley Correa de Mello, Coordenador(a) de Suprimentos e Serviços Gerais**, em 20/10/2021, às 11:25, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA CHAVES VIDAL, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais**, em 20/10/2021, às 11:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FARIAS E OLIVEIRA, Administrador(a)**, em 20/10/2021, às 11:32, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16164557** e o código CRC **442DD787**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---